



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2299

(16 DE JUNHO DE 1993)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao § 3º do Artigo 5º da Lei nº 2160, de 19 de dezembro de 1991.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 3º do Artigo 5º da Lei nº 2160, de 19 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - O total do desconto será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto lançado."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Junho de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam